



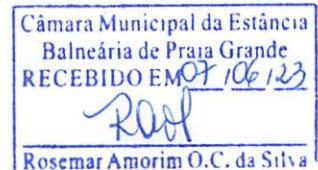
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Em 06 de junho de 2023.

Mensagem nº 19/2023

Senhor Presidente,



Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Aprova o Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico da Estância Balneária de Praia Grande, para o período de 2023/2033”.

Inicialmente, insta destacar o que prevê o artigo 5º da Lei Federal nº 11.771/2008: “promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica” (inciso VI), bem como “promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho” (inciso XIX).

Destaca-se que o Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico consta como meta da Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR).

Ademais a Lei Municipal nº 727 de 16 de dezembro de 2016, que aprova a Revisão do Plano Diretor da Estância Balneária de Praia Grande para o período de 2017 a 2026, traz no artigo 16, é diretriz do turismo, entre outros:

III. Planejar, organizar e fomentar as iniciativas de especialização e qualificação das atividades voltadas ao turismo e ao lazer, bem como a formação da mão de obra local, visando à intensificação e constância da atividade turística no município;

4



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

O Plano de Qualificação Turística de Praia Grande vem sendo desenvolvido para mapear necessidades relacionadas a mão de obra capacitada.

Além do mais, Praia Grande hoje possui toda infraestrutura necessária para receber milhares de turistas, chegando a marca de 1 milhão e meio de visitantes na alta temporada.

Sendo assim, na finalidade de atender à demanda da construção do Plano Municipal de forma otimizada, o referido Plano Municipal, tem como objetivo orientar e planejar o turismo, disciplinar as estratégias necessárias à qualificação de mão de obra local voltada ao setor, com o intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, de forma integrada, interdisciplinar e continuada.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE-SP.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Lei nº 111/23

De De De 2023

“Aprova o Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico da Estância Balneária de Praia Grande, para o período de 2023/2033”.

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXX da Sessão Legislativa da XXXX, realizada em XXXX de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico – PMQST, em consonância com a lei federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, lei estadual nº 1261, de 29 de abril de 2015 e leis municipais nº 727, de 16 de dezembro de 2016, 1892 de 20 de abril de 2018 e 2044, de 17 de setembro de 2021, é instrumento de orientação e planejamento do turismo, que disciplina as estratégias necessárias à qualificação de mão de obra local voltada ao setor, com o intuito de promover o desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, de forma integrada, interdisciplinar e continuada.

Art. 2º. O Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico – PMQT, tem por objetivos organizar e formalizar planos de ações com metas tangíveis que vão além das questões técnicas e operacionais referentes às profissões do trade turístico, como o fomento da pesquisa e as inovações tecnológicas industriais junto às empresas e universidades.

27



Art. 3º. O Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico – PMQT terá vigência pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º. O Plano poderá sofrer revisões a cada 03 (três) anos em seu conteúdo, desde que condições e situações específicas excepcionais sejam devidamente justificadas no plano institucional.

Art. 5º. As alterações que poderão se dar a qualquer tempo ou as revisões propostas serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão criado e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter deliberativo e consultivo, antes de serem encaminhadas ao Poder Legislativo, sem prejuízo de outras modalidades de consultas com vistas à ampla participação de todos, se necessárias.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES, PROJETOS E PRAZOS

Art. 6º. As diretrizes norteadoras da execução de programas e ações do turismo definidas no Plano de Metas, previsto na lei complementar nº 896, de 23 de novembro de 2021, visam promover a qualificação do Trade de Turismo, incentivar o Turismo de eventos e negócios, capacitar juventudes e estabelecer parcerias com a iniciativa privada para oportunizar vagas de emprego, além de outras.

Art. 7º. Neste Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico – PMQT, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – Plano Diretor de Turismo de Praia Grande, lei nº 1892 de 20 de abril de 2018, as diretrizes, projetos, prazos detalhados e quadro de indicadores, constam do anexo assim distribuído:

I – Fortalecimento institucional;

II – Fortalecimento institucional – Estudos de Viabilidade;

III – Estratégia de Produto Turístico – Marketing;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- IV - Estratégia de Produto Turístico – Receptivo;
- V - Estratégia de Produto Turístico – Gestão;
- VI - Estratégia de Produto Turístico – Gastronomia;
- VII - Estratégia de Produto Turístico – Diversificar prestação de serviços/produtos;
- VIII - Estratégia de Produto Turístico – Endomarketing;
- IX - Estratégia de Produto Turístico – Estudos de Viabilidade;
- X – Quadro de Indicadores: insumo, processo e produto.

Art. 8º. Para viabilização do Plano Municipal de Qualificação do Setor Turístico – PMQT, poderão ser utilizados instrumentos financeiros existentes, além dos previstos nas leis orçamentárias constitucionais, tributos e os recursos arrecadados a seguir discriminados:

- I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II – Recursos provenientes de subvenções, convênios, parcerias público-privadas, produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais;
- III - Recursos provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por lei municipal.

Art. 9º. O Município poderá também instituir por lei, a concessão ou ampliação de incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano, desde que, de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XX de 2023, ano quinquagésimo sétimo da emancipação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raquel Chini".

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Protocolado sob o número **457/2023**.

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 07 de junho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Simão Gomes".

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral